



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS

Requerimento N° DE 2019 (dos Sr. Augusto Coutinho e Simplício Araújo)

Requer que seja realizada, nesta Comissão, Audiência Pública para discutir sobre a atuação do CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária e o reflexo de suas decisões para os estados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno desta Casa, que seja realizada, nesta Comissão, reunião de Audiência Pública para discutir o CONFAZ e suas decisões para com os estados. Para tanto, convidamos:

- **Representante do Ministério do Estado da Economia;**
- **Representante da Secretaria Especial da Fazenda;**
- **Bruno Peçanha Negris - Diretor do CONFAZ e Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS;**
- **Robson Braga de Andrade – Presidente da CNI;**
- **José Roberto Tadros – Presidente da CNC;**
- **Marcos Cintra - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil – RFB; e**
- **Secretários estaduais de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.**

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS

A Guerra Fiscal surgiu após Constituição de 1988, que atribuiu a cada estado federativo o poder de fixar as alíquotas do ICMS, gerando concorrência entre os estados, em busca de uma maior arrecadação tributária. A grosso modo, podemos definir como guerra fiscal um artifício praticado pelos estados e municípios, que consiste em oferecer vantagens e benefícios fiscais a fim de atrair novas empresas para seus territórios, fomentando o emprego e ajudando a desenvolver regiões com menos condições. O foco era atrair as empresas estrangeiras que, com a abertura do mercado nacional na década de 1990, começaram a se interessar pelo Brasil.

Hoje, no entanto, esta prática acaba mais por incentivar a mudança de empresas já consolidadas de um estado para outro do que atrair novas. Com isso não há geração efetiva de novos empregos, ao mesmo tempo em que se perde em arrecadação.

Apesar da liberdade que os estados têm em relação a forma de trabalhar com o ICMS, a concessão destes benefícios não pode ser feita de forma independente somente porque tal estado o quis. Vamos a lei:

O art. 155, §2º, inciso XII, item g, da Constituição Federal de 1988, diz que, cabe à lei complementar, regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

A deliberação citada se refere ao convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias – CONFAZ, órgão inserido no Ministério da Fazenda e com assento garantido a todos os Secretários Estaduais da Fazenda.

A concessão de benefícios fiscais relativas ao ICMS dependerá sempre da decisão unânime dos estados representados, enquanto a revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

O que vemos na prática é a distribuição de indulgências sem que estas sejam submetidas ao CONFAZ. Como o ICMS é uma das principais fontes de arrecadação para os estados, o impacto gerado pelos benefícios é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS

enorme. Mesmo em época de recessão, com discursos de austeridade fiscal e redução de custos da máquina pública, o estado abre mão de bilhões em tributos.

O argumento dado pelos estados é sempre o mesmo, que os incentivos atraem as empresas e essas geram empregos que movimentam a economia. Caso contrário elas escolheriam outros estados. No entanto, este sistema é injusto e pouco eficiente.

Para começar, não há como saber se o impacto gerado pelos empregos justifica o montante deixado de recolher. Há pouca ou nenhuma transparência quanto a quais empresas são beneficiadas, nem se houve de fato o desenvolvimento social da região sede.

O poder público não interfere e nem fiscaliza os preços de mercado, já foram vistos vários casos em que uma determinada atividade comercial, ou mesmo certos produtos beneficiados, aumentaram de valor, não surtindo os efeitos esperados na economia local.

Em uma tentativa de moralizar esta prática, foi aprovado no dia 8 de agosto, a lei complementar 160/2017 que visa reavaliar os benefícios concedidos e estabelecer punições aos estados que não seguirem as regras impostas. Para isso, os estados devem encaminhar ao CONFAZ em um prazo de 180, a relação de benefícios que ainda estão em vigência. Nesta regra, para que um benefício seja validado é necessário 2/3 dos votos favoráveis dos Estados, sendo distribuído por 1/3 de cada região do país, não sendo aplicada a regra da unanimidade.

Não se pode negar a necessidade da reforma tributária, que provocará a simplificação tributária e a correção de distorções históricas, acerca da distribuição dos recursos. Enquanto isso não ocorre, precisamos urgentemente rediscutir o papel do Confaz e os desdobramentos para os estados.

Dessa forma, contamos com o apoio dos pares para aprovarmos este Requerimento.

Sala das Comissões,

de

de 2019



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Solidariedade/PE

Deputado **SIMPLÍCIO**
Solidariedade/MA